



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

PROCESSO	8.815-3/2019
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – exercício de 2019
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
RESPONSÁVEL	FABIO SCHROETER – Prefeito
EQUIPE TÉCNICA	CARLOS ALEXANDRE PEREIRA– Auditor Público Externo
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATORA	CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

DECISÃO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Campo Verde, referentes ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Senhor Fábio Schroeter, Prefeito.

Conforme o Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 185655/2020, cópia anexa) emitido pela Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, foram constatadas **4 irregularidades**, sendo **3** de natureza **grave** e **1** de natureza **moderada**.

Assim, em atendimento ao princípio constitucional do devido processo legal, **CITE-SE** o Senhor Fábio Schroeter, Prefeito Municipal de Campo Verde, para que se manifeste acerca das irregularidades **FB03, FB13, MB01 e DC99**, perante este Tribunal de Contas, no prazo de **15 dias úteis**, contados a partir do fim da suspensão dos prazos determinada pela **Portaria 67/2020**, alterada pela **99/2020**, na forma dos artigos 59 e incisos, e 61 e incisos, da Lei Complementar Estadual 269/2007, c/c os artigos, 257, 258, seus respectivos incisos, do RITCE-MT.

Informo ainda que, apesar da suspensão dos prazos estabelecida pela Portaria 99/2020, os gestores que quiserem encaminhar suas defesas, independentemente da suspensão destes, terão suas justificativas analisadas ao tempo em que forem protocoladas neste Tribunal.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Alerte-se que, quando o prazo voltar a fluir, a ausência de manifestação tempestiva implicará a **REVELIA** para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 269/2007.

Informo que haverá oportunidade para alegação final, nos termos do artigo 141, § 2º, do RITCE, após a apresentação da defesa.

Após, encaminhem-se à G.C.P. de Diligenciados para o aguardo da defesa ou a certificação do decurso de prazo.

Cuiabá, 6 de agosto de 2020.

(assinatura digital)
Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheira Substituta
Relatora

